

PARECER JURÍDICO nº 056/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 046, de 05 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, subscrito pelo Prefeito Municipal Daniel Morandi, encaminhado à apreciação desta Câmara Municipal de Serafina Corrêa.

A proposição legislativa tem por objeto a instituição da carteira de identidade funcional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto estabelece: (a) a criação do documento de identificação funcional, de uso individual e intransferível; (b) seu reconhecimento como documento oficial de identificação, de porte obrigatório durante o serviço; (c) o conteúdo mínimo obrigatório da carteira; (d) as condições de validade vinculadas ao Termo de Cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado (CBMRS) e à permanência do servidor ou voluntário no quadro ativo; (e) a obrigatoriedade de devolução em caso de desligamento; (f) a responsabilidade do Comando do SCAB pela expedição, controle e recolhimento; e (g) a vedação de uso indevido, sob pena de responsabilização.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa e Adequação Formal

O Projeto de Lei encontra amparo formal na competência legislativa municipal assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de documento de identificação funcional para membros de serviço público municipal vinculado à defesa civil enquadra-se nessa competência.

Do ponto de vista formal, a proposição obedece à técnica legislativa adequada, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 95/1998.

2. Compatibilidade Constitucional e Legal

O SCAB exerce funções de relevante interesse público, abrangendo prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate e defesa civil. Tais atividades exigem que seus agentes sejam prontamente identificáveis pela população e pelos demais órgãos públicos nas situações de emergência, o que justifica plenamente a criação do documento de identificação funcional.

3. Análise do Conteúdo dos Dispositivos

O art. 1º institui o documento com caráter individual e intransferível, o que garante a higidez do controle de identidade funcional.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

O art. 2º, ao reconhecê-la como documento oficial de identificação e exigir porte obrigatório durante o serviço, confere segurança jurídica às abordagens e intervenções realizadas pelos integrantes do SCAB.

O parágrafo único do art. 2º estabelece conteúdo mínimo satisfatório (nome, foto, matrícula, função, data de emissão, assinatura da autoridade e brasão/identificação institucional), em linha com padrões adotados em outros entes municipais, como o Município de São Francisco de Paula/RS, mencionado na Exposição de Motivos.

Os arts. 3º e 4º vinculam a validade e a devolução do documento ao vínculo ativo do agente e à vigência do Termo de Cooperação com o CBMRS, o que assegura atualização permanente do cadastro e previne o uso indevido por ex-integrantes.

O art. 5º concentra a responsabilidade operacional no Comando do SCAB, preservando a cadeia de custódia documental e a rastreabilidade institucional.

O art. 6º veda expressamente o uso indevido da carteira, com previsão de responsabilização, o que confere caráter sancionatório preventivo ao diploma legal.

O art. 7º, ao determinar a entrada em vigor na data da publicação, atende ao art. 8º da Lei Complementar federal nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do PL 46 de 2026

Serafina Corrêa, 14 de maio de 2026

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica